



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.254 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002

Projeto de Lei nº 141/2002. Autoria: Vereador Márcio Aparecido Martins

Regula a realização de trotes acadêmicos em logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. Os trotes acadêmicos poderão realizar-se nos logradouros públicos, nas seguintes condições:

- I. Se tiverem caráter sócio-beneficente;
- II. Para realização de campanhas:
 - a) De doação de sangue;
 - b) De arrecadação de roupas e alimentos não perecíveis para doação a entidades filantrópicas e pessoas carentes.

Parágrafo Único. São vedadas:

- I. Atitudes e atividades agressivas, intimidativas, vexatórias ou contrárias à moral e aos bons costumes;
- II. Arrecadação de dinheiro;
- III. Atividades em cruzamentos de vias com semáforos.

Art 2º. No ato da matrícula, os alunos serão cientificados da presente Lei.

Art 3º. Aos alunos que descumprirem a presente Lei, será imposta a multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). A autoridade competente para aplicação da multa, deverá informar imediatamente aos estabelecimentos de ensino e respectivos Diretórios Acadêmicos os nomes dos alunos infratores, para as providências cabíveis.

§ 1º. A multa de que trata o "caput" deste artigo, será aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º. O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente, tomando-se como base a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, verificada no período compreendido entre 1º de janeiro à 31 de dezembro do ano anterior.

Art 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrada em vigência.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênios com as Polícias Civil e Militar do Município para a fiscalização e o fiel cumprimento da presente Lei.

Art 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de dezembro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.254 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.....fls. 02

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 04 de dezembro de 2002.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos